PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 485 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

"Institui o Programa de Auxilio a Estudantes"

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Auxílio a Estudantes" no municipio de Lindóia, destinado a subvencionar as despesas com transportes de alunos matriculados em outras cidades, quando não houver em nosso município, os cursos em que estejam matriculados.

Artigo 2º - A subvenção aludida no artigo anterior far-se-á diretamente pela Prefeitura, com a empresa prestadora do referido serviço, através do pagamento de uma ajuda de custo de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor do transporte.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Fevereiro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Fevereiro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna